

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO DAMOSIEL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 034 /2007

Dispõe sobre nova redação à Lei n.º 323, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a **Assembléia Legislativa do Estado de Roraima** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – O inciso III, do artigo 4º, da Lei n.º 323, de 31 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“III – nos casos dos incisos IV e VI, do artigo 2º, por vinte e quatro meses”.

Art. 2º. – Fica acrescido ao artigo 4º, da Lei n.º 323, de 31 de dezembro de 2001, o inciso IV com a seguinte redação:

“IV – no caso do inciso V, do artigo 2º, os servidores passarão a ser partes integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, nas funções em que foram contratados, submetidos às normas legais a que estão sujeitos os servidores efetivos da Administração Estadual”.

Art. 3º. – O poder público, através da SEGAD - Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, adotará no prazo de noventa dias todas as



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO DAMOSIEL.
Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – Telefone: 95-3621-4000.
CEP 69.301-380 - Boa Vista – Roraima – Brasil.



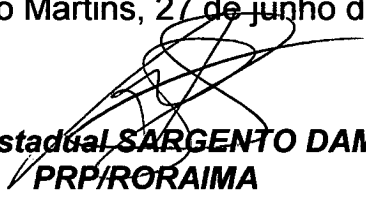
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO DAMOSIEL

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

medidas necessárias, essenciais e solenes à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de junho de 2007.


Deputado Estadual SARGENTO DAMOSIEL
PRP/RORAIMA



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO DAMOSIEL.
Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – Telefone: 95-3621-4000.
CEP 69.301-380 - Boa Vista – Roraima – Brasil.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO DAMOSIEL

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhoras Deputadas Estaduais.

Senhores Deputados Estaduais.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei pugnando pelas modificações da Lei n.º 323, de 31 de dezembro de 2001, pelas razões que abaixo passo a expor:

1. A Lei em comento veio para atender uma ***"necessidade temporária de excepcional interesse público"*** e ***"que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do Quadro de Pessoal Efetivo de que dispõe a Administração Estadual"***, demanda que se apresentava naquele momento, e que, sem margem a dúvidas, se manifesta até aos dias de hoje.
2. Como ***necessidade temporária de excepcional interesse público*** a Lei estabelece as **ATIVIDADES FINALISTAS DE SAÚDE**, que, embora não estejam nominadas nem discriminadas, são as atividades que contemplam a maioria de todo o conjunto de profissionais da área de saúde que hoje exercem suas atividades vinculados a Secretaria de Estado da Saúde, como médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem,



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO DAMOSIEL.
Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – Telefone: 95-3621-4000.
CEP 69.301-380 - Boa Vista – Roraima – Brasil.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO DAMOSIEL

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

técnico de enfermagem, técnico em radiologia, instrumentador cirúrgico, entre outros.

3. Há de se dizer, também e, sobretudo, que a atividade de saúde é uma atividade de cunho extremamente essencial à administração pública, porquanto o Estado deve garantir e assegurar aos profissionais dessa área todos os seus direitos e as suas prerrogativas, como contrapartida às suas obrigações. E um dos direitos dos servidores é o que ora se propõe no presente Projeto de Lei, isto é, o direito de serem reconhecidos como efetivos, já que são servidores públicos estaduais, admitidos via certame seletivo.
4. Não se pode e não há como negar que os servidores da área de saúde, admitidos através da Lei que ora se modifica, constituem a categoria de servidores públicos estaduais, e tendo em vista que estão exercendo suas atividades por haverem sido investidos nos seus respectivos cargos de forma legal, é de bom alvitre que passem a ser, de direito, servidores efetivos, visto já serem de fato, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, nas funções em que foram contratados e que sejam submetidos às normas a que estão sujeitos os servidores efetivos da Administração Estadual.
5. Por outra banda, é de pleno conhecimento público que o Estado carece de recursos humanos e não pode se dar ao luxo de preterir pessoal preparado, capacitado e qualificado e por que não dizer, pessoal com



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO DAMOSIEL.
Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – Telefone: 95-3621-4000.
CEP 69.301-380 - Boa Vista – Roraima – Brasil.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO DAMOSIEL

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

experiência, para o exercício das funções específicas da área de saúde, e esses profissionais abnegados, com dedicação exclusiva e sacerdotes da preservação da vida, carregam na bagagem dos seus conhecimentos toda a experiência necessária para o seu *mister*. Experiência esta que faz a diferença no tratamento da saúde do nosso povo, para quem temos a obrigação de legislar.

Senhor Presidente. Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, pelo que está sobejamente exposto e para que seja garantido aos servidores da área de saúde do nosso Estado aquilo que lhes é garantido, rogo a cada uma das senhoras e a cada um dos senhores que votem pela aprovação do Projeto de Lei que ora apresento nesta Augusta Casa, que é, inconfundivelmente, o fórum competente e legítimo para legitimar os atos do Poder Executivo.

É a justificativa, às vossas apreciações.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2007.


Deputado Estadual SARGENTO DAMOSIEL
PRP/RORAIMA



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SARGENTO DAMOSIEL.
Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – Telefone: 95-3621-4000.
CEP 69.301-380 - Boa Vista – Roraima – Brasil.